



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001020240405000108

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Catarina enfrenta desafios significativos para garantir o acesso eficiente e seguro aos serviços de saúde para a população. Dada a localização geográfica do município e a dispersão de sua população, incluindo áreas rurais e comunidades de difícil acesso, torna-se primordial dispor de um meio de transporte confiável que assegure o deslocamento de pacientes para consultas, exames, e tratamentos em centros de saúde mais equipados tanto dentro quanto fora do município, bem como para o transporte de equipes de saúde para a realização de visitas domiciliares, ações de vigilância epidemiológica e campanhas de saúde itinerantes.

A contratação de serviço de locação de veículos adequados e equipados responde a esta necessidade crítica, proporcionando o suporte necessário para ampliar e qualificar a assistência à saúde da população, optimizar o atendimento emergencial, e garantir a realização de ações preventivas e de promoção da saúde em todo o território municipal. A alocação de veículos também se apresenta como uma solução viável e eficiente para atender a um incremento previsto na demanda por transporte relacionado à saúde, impulsionado pela expansão de programas de saúde e iniciativas de saúde preventiva.

Além do transporte de pacientes e profissionais de saúde, os veículos locados serão essenciais para o transporte seguro de equipamentos médicos, suprimentos, vacinas, e medicamentos essenciais para consultórios distantes, postos de saúde, e para uso em ações de saúde realizadas na comunidade. Esta contratação viabiliza, portanto, uma estratégia crítica para a melhoria contínua do acesso à saúde e qualidade do serviço prestado pela Secretaria de Saúde do Município de Catarina, culminando na promoção direta do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos de Catarina.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	CHEILA TEIXEIRA FEITOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O processo de contratação deve ser pautado pela busca de soluções que atendam às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina com eficiência, eficácia



e sustentabilidade. A escolha da solução deve levar em consideração a observância a leis, regulamentações específicas, padrões mínimos de qualidade, desempenho e práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133/2021 que estabelece a observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos Gerais:** Os veículos devem ser adequados para o transporte de pacientes, equipamentos médicos e equipe de saúde, com especificações que garantam segurança, conforto e adequação ao uso previsto. É fundamental que estejam em conformidade com as normas do CONTRAN e em perfeitas condições de uso.
- **Requisitos Legais:** Toda a locação deve atender à legislação vigente, incluindo mas não se limitando às disposições da Lei 14.133/2021, normativas do CONTRAN, legislação ambiental, e demais legislações correlatas que regem a matéria. Os veículos devem possuir seguro obrigatório total e estar em dia com todas as suas documentações.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Dá-se preferência à locação de veículos com menor índice de emissão de poluentes, conforme princípios de desenvolvimento sustentável, buscando-se atender aos critérios de eficiência energética e redução do impacto ambiental. Assim, veículos elétricos ou híbridos, quando disponíveis e viáveis, serão considerados.
- **Requisitos da Contratação:** Os veículos devem apresentar características específicas, como:
 - Capacidade para 7 lugares mínimo (veículos utilitários) e 20 lugares mínimo (veículo tipo van ou micro-ônibus);
 - Motorização compatível com a natureza do uso, incluindo terreno e distâncias a serem percorridas;
 - Ar condicionado, adequações para transporte de equipamentos médicos e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida;
 - Provisão de motorista, manutenção preventiva e corretiva, e abastecimento por conta da locadora;
 - Ano de fabricação não inferior a 2020;
 - Adesivagem e personalização conforme a identidade visual e necessidades da Secretaria de Saúde.

A definição dos requisitos essenciais deve ser clara e objetiva, de modo a não inserir condições que porventura possam limitar a participação de potenciais fornecedores ou prestadores de serviços no processo de licitação, assegurando assim a competitividade e a obtenção das melhores condições para a Administração Pública. Portanto, a contratação visa atender a demanda da Secretaria de Saúde com veículos que proporcionem eficiência, segurança e conforto aos usuários, observadas as normativas legais e práticas de sustentabilidade, sem especificações excessivas que não contribuam para o atendimento das necessidades identificadas.

4. Levantamento de mercado

O processo de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, segundo análise preliminar, apresenta três vias primordiais de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, a saber:

- **Contratação direta com fornecedor:** Esta opção envolve a negociação direta entre



a Prefeitura Municipal de Catarina e o fornecedor de veículos. Tal modelo favorece uma personalização maior do serviço prestado, possibilitando ajustes específicos conforme as necessidades da Secretaria de Saúde.

- **Contratação através de terceirização:** Nesta modalidade, a Prefeitura contrata uma empresa especializada em locação de veículos, que se responsabiliza pela gestão da frota, manutenção e disponibilidade dos veículos, incluindo motoristas qualificados para o transporte de pacientes e equipe de saúde.
- **Formas alternativas de contratação:** Podem incluir parcerias público-privadas (PPP), contratos de gestão compartilhada, ou até mesmo convênios com outros órgãos públicos para compartilhamento de frotas.

Após a análise das soluções disponíveis e levando em consideração as especificidades da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, identifica-se que a contratação através de terceirização apresenta-se como a solução mais adequada. Tal escolha fundamenta-se na flexibilidade operacional que este modelo oferece, permitindo o ajuste do número de veículos conforme a variação da demanda, a gestão especializada da frota por parte da contratada e a inclusão de serviços adicionais, tais como manutenção e abastecimento dos veículos, além da disponibilização de motoristas qualificados. Esta solução garante que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para as diversas necessidades da secretaria, indo de encontro à busca pela eficiência e economicidade preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, além de desoneras a administração pública das tarefas de gestão direta da frota.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina é considerada a solução mais adequada para superar os desafios logísticos enfrentados, conforme evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta decisão está embasada nos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, alinhada à Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

A solução proposta envolve a locação de 12 veículos utilitários, com capacidade para 7 lugares, e de 12 veículos tipo van, com capacidade mínima para 20 lugares, ambos com especificações técnicas que garantam a segurança, o conforto e a adequação às finalidades específicas de transporte de pacientes, transporte interno no município para atendimento às atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF), e demais demandas logísticas da Secretaria. Além disso, os veículos do tipo van serão adaptados para garantir a acessibilidade a passageiros com mobilidade reduzida, reforçando o compromisso com um atendimento inclusivo.

Esse modelo de solução, caracterizado pela locação de veículos adaptados e acompanhados de serviços completos de manutenção e abastecimento, assegura à administração pública a flexibilidade necessária para ajustar-se às variações de demanda e às especificidades dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde. Também permite a superação de obstáculos relacionados à aquisição e manutenção de frota própria, tais como a depreciação de ativos e os custos operacionais e de manutenção.



A avaliação de mercado realizada, conforme determina o art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, demonstrou que a locação de veículos emerge como a opção mais econômica e eficiente em comparação à compra de veículos, especialmente quando consideradas as necessidades de renovação da frota e de disponibilidade de veículos adaptados e reservas. Tal escolha permite o alinhamento à gestão eficaz dos recursos públicos, enquanto satisfaz plenamente os critérios de atendimento às necessidades logísticas da Secretaria de Saúde com agilidade, segurança e conformidade às regulações vigentes no setor.

Esta solução, portanto, foi identificada como o meio mais eficiente e adequado para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, considerando a análise custo-benefício, a flexibilidade operacional proporcionada e a aderência aos princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021. Isso reafirma o compromisso da Administração Pública com a prestação de serviços de qualidade à população, promovendo ações de saúde pública de forma eficaz e eficiente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de veículo utilitário com capacidade para 7(sete) lugares	12,000	MENSAL
Especificação: Locação de veículo utilitário com capacidade para 7(sete) lugares			
2	Veículo van	12,000	MENSAL
Especificação: VEÍCULO VAN, TIPO MOTOR: DIESEL, TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA, TIPO CARROCERIA: MONOBLOCO, POTÊNCIA MOTOR: 85 CV, CARGA ÚTIL: 1325 KG, CILINDRADA: 3 CM3, CAPACIDADE PASSAGEIRO: 16, TIPO REFRIGERAÇÃO: VENTILAÇÃO REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VEÍCULO VAN S2,02 PORTAS DIANTEIRAS,01 PORTA LA-			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de veículo utilitário com capacidade para 7(sete) lugares	12,000	MENSAL	6.383,05	76.596,60
Especificação: Locação de veículo utilitário com capacidade para 7(sete) lugares					
2	Veículo van	12,000	MENSAL	17.354,67	208.256,04
Especificação: VEÍCULO VAN, TIPO MOTOR: DIESEL, TIPO DIREÇÃO: HIDRÁULICA, TIPO CARROCERIA: MONOBLOCO, POTÊNCIA MOTOR: 85 CV, CARGA ÚTIL: 1325 KG, CILINDRADA: 3 CM3, CAPACIDADE PASSAGEIRO: 16, TIPO REFRIGERAÇÃO: VENTILAÇÃO REGULÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VEÍCULO VAN S2,02 PORTAS DIANTEIRAS,01 PORTA LA-					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 284.852,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise criteriosa das condições e particularidades da contratação de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, decidiu-se pelo não parcelamento da solução contratual. Esta decisão foi



baseada nos seguintes pilares:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi considerado que, embora tecnicamente possível, o parcelamento dos veículos em lotes separados para diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade e a qualidade do serviço prestado. A integridade operacional e a facilidade de gestão dos veículos são essenciais para atender de forma eficaz às demandas da Secretaria de Saúde, o que inclui disponibilidade imediata, flexibilidade para situações emergenciais e manutenções padronizadas.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que dividir a contratação em múltiplos contratos com diferentes fornecedores poderia elevar os custos administrativos e operacionais, sem trazer benefícios proporcionais que justificassem tal divisão. Além disso, a gestão de múltiplos contratos poderia introduzir complexidades adicionais, potencialmente afetando a eficiência do serviço.
- **Economia de Escala:** Foi avaliado que o parcelamento da solução poderia resultar em perda de economia de escala, tornando o custo unitário dos serviços mais elevado. A contratação conjunta assegura melhores condições de negociação e otimização dos recursos financeiros disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa aumentar o número de competidores e potencialmente permitir a participação de empresas de menor porte, a análise do mercado demonstrou que existem fornecedores capazes de atender à demanda total sem comprometer a qualidade. Isso aponta para uma competitividade saudável dentro do escopo total da contratação.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão foi embasada pela compreensão de que parcelar a solução em lotes separados para a locação de veículos acarretaria em prejuízos significativos, tanto em termos de custo quanto de eficiência operacional. A uniformidade no serviço prestado, a facilidade de gestão e a redução de custos operacionais foram fatores decisivos.
- **Análise do Mercado:** Um estudo detalhado do mercado indicou a existência de fornecedores qualificados e a capacidade de atendimento integral à demanda proposta. Essa capacidade de atendimento, alinhada às necessidades específicas da Secretaria de Saúde, reforçou a decisão pelo não parcelamento.

Conclui-se que o não parcelamento da solução de locação de veículos é a estratégia mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, alinhando-se aos objetivos de eficiência, economicidade e eficácia, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de locação de veículos para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catarina para o exercício financeiro em curso. Este alinhamento é fundamentado na análise estratégica das necessidades da Administração Pública, destacando-se pela sua importância no apoio às operações essenciais da Secretaria de Saúde, especialmente no que tange ao transporte de pacientes e deslocamento das equipes de saúde.

Em conformidade com o art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, o processo de contratação foi



cuidadosamente planejado e inserido no Plano de Contratações Anual, demonstrando o compromisso da Administração Pública com o princípio do planejamento. Esta contratação específica foi previamente identificada como essencial para a garantia da efetividade e eficiência dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Catarina, considerando as necessidades de mobilidade para atendimento médico especializado, ações de vigilância sanitária, campanhas de saúde e outras atividades vinculadas à Secretaria de Saúde.

Além disso, o alinhamento desta contratação com o Plano de Contratações Anual reforça a observância aos princípios da eficácia e da economicidade, ao assegurar que os recursos financeiros sejam alocados de maneira estratégica, visando atingir os resultados esperados com a máxima relação custo-benefício. A inserção desta contratação no Plano Anual reflete a análise meticolosa das necessidades da administração e da população, bem como a busca pela melhor solução logística e financeira para o município, cumprindo com as metas estabelecidas para promover uma gestão pública eficiente e responsável.

Em suma, a contratação planejada de locação de veículos para a Secretaria de Saúde está diretamente ligada aos objetivos maiorais da Administração Pública de Catarina, evidenciando um planejamento estratégico coerente e alinhado com as diretrizes orçamentárias e operacionais estabelecidas para o presente exercício financeiro.

10. Resultados pretendidos

A contratação de locação de veículos objetiva atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, assegurando a eficiência e eficácia no transporte de pacientes, equipe técnica e no desenvolvimento de atividades essenciais à promoção da saúde. A fundamentação dos resultados pretendidos está alinhada à Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios da eficiência, eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das licitações e contratações públicas.

Os principais resultados almejados com esta contratação, em sintonia com as diretrizes da Nova Lei de Licitações, são:

- **Otimização do Serviço Público de Saúde:** Garantir transporte ágil e seguro para pacientes e equipe técnica, refletindo diretamente na qualidade do serviço público oferecido à população, em consonância com o princípio da eficiência (Art. 5º, Lei 14.133/2021).
- **Economicidade:** Alcançar a melhor relação custo-benefício, administrando recursos públicos com parcimônia, sem prejuízo da qualidade do serviço contratado. O processo licitatório assegurará que a proposta selecionada represente o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, observando-se o ciclo de vida dos contratos (Art. 11, I, Lei 14.133/2021).
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Fomentar o uso de veículos que cumpram critérios de sustentabilidade, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável e com a promoção de práticas de preservação ambiental, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Garantir a adequação dos veículos às necessidades de todos os usuários, especialmente aqueles com mobilidade reduzida, promovendo a inclusão social e o acesso universal aos serviços de saúde, em alinhamento ao Art. 26, I, Lei 14.133/2021, que menciona a preferência para produtos e serviços que



atendam a normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

- **Flexibilidade e Adequação às Demandas:** Assegurar flexibilidade na contratação, possibilitando ajustes e realocações conforme a demanda por transporte da Secretaria de Saúde varie, conforme permite o planejamento e estudo técnico preliminar (Art. 18, §1º, Lei 14.133/2021).

Ao perseguir esses resultados, a contratação apoiará a administração pública na obtenção de um serviço de transporte eficiente e sustentável, maximizando o bem-estar da comunidade atendida e promovendo o uso responsável de recursos públicos. Dessa forma, espera-se contribuir significativamente para a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à população de Catarina, cumprindo os objetivos estipulados pela Lei nº 14.133/2021 e alinhando-se às expectativas sociais de qualidade, eficiência e transparéncia na gestão pública.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia da contratação de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação dos Gestores e Fiscais da Contratação:** Realizar treinamentos específicos para os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, focando em aspectos críticos como controle de qualidade, monitoramento de prazos e procedimentos administrativos, conforme o estabelecido no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- **Planejamento Detalhado das Rotas e Frequências de Uso dos Veículos:** Mapeamento e definição das rotas mais eficientes, considerando as atividades previstas pela Secretaria de Saúde, otimizando o uso dos veículos locados e minimizando custos operacionais.
- **Inspeção e Aceitação dos Veículos:** Antes do início da locação, todos os veículos deverão passar por uma rigorosa inspeção, assegurando que estão em conformidade com as especificações técnicas e em perfeitas condições de uso, conforme o art. 18, inciso III da Lei 14.133/2021.
- **Monitoramento Contínuo e Avaliação de Desempenho:** Implementar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar o desempenho dos veículos e dos serviços prestados pela contratada, incluindo a resposta a demandas emergenciais e a satisfação dos usuários.
- **Adoção de Tecnologia e Inovação:** Explorar a possibilidade de incluir veículos com tecnologias mais eficientes e sustentáveis, de acordo com as inovações disponíveis no mercado e conforme o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.
- **Adequação aos Requisitos Ambientais:** Garantir que todos os veículos locados e os serviços prestados atendam às legislações e regulamentações ambientais aplicáveis, promovendo práticas de sustentabilidade.
- **Implementação de Medidas de Segurança:** Assegurar que os veículos estejam equipados com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, garantindo a integridade dos usuários e dos motoristas.
- **Acompanhamento e Gestão de Contrato:** Uma equipe designada será responsável pelo acompanhamento e pela gestão do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa locadora dos veículos.



- **Elaboração de Relatórios Periódicos:** Produção de relatórios periódicos sobre a utilização dos veículos, despesas incorridas, incidentes e sugestões de melhorias, para avaliação da alta administração e para futuras contratações.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Criação de canais eficientes de comunicação entre a Secretaria de Saúde, a empresa contratada e os usuários dos serviços, facilitando a resolução de problemas e ajustes operacionais necessários.

Estas providências visam assegurar não apenas a eficácia e eficiência do serviço contratado, mas também a sua continuidade, qualidade e a máxima satisfação dos usuários finais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde do Município de Catarina e ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise criteriosa das especificidades do objeto da contratação, das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Catarina e levando em consideração os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de locação de veículos destinados à Secretaria de Saúde. Esta decisão se fundamenta nos seguintes aspectos jurídicos e operacionais:

- **Adequação às necessidades específicas:** Conforme o art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação devem considerar as especificidades do serviço a ser prestado. A variação na demanda por transporte de pacientes, especialmente em situações emergenciais e programações variáveis de saúde, exige flexibilidade na gestão contratual que o sistema de registro de preços, tradicionalmente, pode não oferecer eficientemente.
- **Estimativa das quantidades a serem contratadas:** Tendo em vista o princípio da economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme estabelecido pelo art. 5º, a análise da estimativa das quantidades necessárias para locação de veículos mostrou-se complexa e sujeita a variações significativas, que poderiam resultar em registro de quantitativos que não corresponderiam à real necessidade ou ultrapassariam a demanda, comprometendo a gestão eficiente dos recursos públicos.
- **Variação de preço e disponibilidade do mercado:** A natureza do objeto contratado e a flutuação de preços e disponibilidade no mercado de locação de veículos não se alinham com a fixação prévia de preços que caracteriza o sistema de registro de preços, conforme art. 23 e art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que implica em compromisso de fornecimento mas não obriga a Administração a contratar.
- **Necessidade de flexibilização contratual:** A gestão contratual flexível é essencial para atender a dinâmica das necessidades da Secretaria de Saúde. As limitações impostas pelo sistema de registro de preços quanto às variações quantitativas e qualitativas do objeto contratado poderiam resultar em menor adaptabilidade e capacidade de resposta às necessidades urgentes e mutáveis da Secretaria.
- **Articulação com planejamento estratégico:** O art. 12, VII da Lei 14.133/2021, ressalta a importância da elaboração do plano de contratações anual alinhado ao planejamento estratégico do órgão. O padrão de consumo variável e não completamente previsível dos serviços de transporte pela Secretaria de Saúde não se adequa completamente ao modelo de compras por registro de preços, que pressupõe demandas mais estáveis e previsíveis.



Diante dos argumentos expostos e considerando a legislação aplicável, a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se por buscar conformidade com o princípio da eficiência, economicidade e eficácia, garantindo a administração dos recursos de forma a atender de maneira adequada e tempestiva às necessidades da população assistida pela Secretaria de Saúde do Município de Catarina, em conformidade com os objetivos da Administração Pública e com observância aos princípios e fundamentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a particularidade e a especificidade da contratação de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, torna-se necessário vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação. Essa decisão é embasada na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos em consonância com princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A complexidade e a responsabilidade envolvidas na prestação contínua e eficaz do serviço de transporte de pacientes, equipamentos médicos e equipe técnica demandam um controle rigoroso e uma gestão eficiente. Nesse sentido, a contratação de um único fornecedor capaz de atender integralmente ao objeto promove uma maior accountability, facilita a gestão contratual, a fiscalização do serviço prestado e assegura uma comunicação mais direta e efetiva entre a Secretaria de Saúde e a contratada.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar da formação de consórcios nos artigos 15 e 84, estabelece condições para sua participação em licitações, porém destaca a importância da adequação e eficiência em cada situação contratual específica. No caso em tela, a vedação justifica-se pela necessidade de garantir a prestação do serviço de forma ágil e ininterrupta, o que poderia ser comprometido diante da complexidade inerente à coordenação entre as empresas consorciadas.

Além disso, a administração pública deve zelar pela segurança jurídica e pelo interesse público, aspectos que se fortalecem ao se evitar a dispersão de responsabilidades que comumente advém de contratações realizadas com consórcios. Dada a criticidade dos serviços de saúde a serem atendidos e a necessidade de rápida resposta às demandas que possam surgir, a divisão de responsabilidades entre membros de um consórcio poderia resultar em atrasos e ineficiências prejudiciais à população atendida.

Portanto, amparada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, e da busca pelo interesse público, conclui-se pela inviabilidade da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica. Tal posicionamento visa preservar a continuidade e a qualidade do serviço essencial de transporte fornecido à Secretaria de Saúde, assegurando assim o bem-estar e a saúde da população do Município de Catarina.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de



Saúde do Município de Catarina, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, envolve a consideração de possíveis impactos ambientais e a implementação de medidas mitigadoras correspondentes. Reconhecendo a importância do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental, identificamos os seguintes impactos potenciais e suas respectivas medidas mitigadoras:

- **Emissão de Poluentes:** A operação de veículos motorizados contribui para a emissão de gases poluentes e agravamento do efeito estufa. Como medida mitigadora, propõe-se a escolha de veículos com baixa emissão de poluentes, priorizando-se aqueles com motorização mais eficiente e menor consumo de combustível. Além disso, a adoção de veículos bicomposto (flex), que podem operar com etanol, um combustível renovável, pode reduzir a dependência de derivados de petróleo e diminuir a emissão de CO₂.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** A utilização contínua de veículos contribui para o alto consumo de combustíveis fósseis. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a implementação de rotas otimizadas, utilizando sistemas de geolocalização para reduzir o percurso e, por consequência, o consumo de combustível. A capacitação dos motoristas em técnicas de direção econômica também contribui para a economia de combustível.
- **Poluição Sonora:** O funcionamento dos veículos, especialmente em áreas urbanas, contribui para o aumento dos níveis de poluição sonora. Recomenda-se a manutenção preventiva dos veículos para garantir que o sistema de escape e o motor estejam funcionando dentro dos limites de ruído permitidos. Além disso, a programação de rotas em horários de menor movimento pode aliviar o impacto sonoro nas comunidades.
- **Gerenciamento de Resíduos:** A manutenção e operação dos veículos geram resíduos como óleo usado, pneus inservíveis, e peças substituídas. É essencial a implementação de um plano de gestão de resíduos que conte a coleta, segregação, e destinação adequada desses materiais, preferencialmente para reciclagem ou tratamento.
- **Impactos na Fauna e Flora:** A operação veicular em áreas rurais ou próximas a zonas de preservação pode afetar a fauna e flora locais. Recomenda-se a realização de treinamentos de sensibilização ambiental para os motoristas, enfatizando a importância da conservação ambiental e a adoção de práticas que minimizem o impacto sobre os ecossistemas.

Estas medidas, alinhadas aos princípios de sustentabilidade, economicidade, e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, visam promover uma contratação pública ambientalmente responsável, garantindo a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, enquanto atende às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina de forma eficaz e eficiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos e jurídicos envolvidos na contratação de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, fundamentando-se na Lei 14.133/2021. Este entendimento se apoia, primordialmente, nos seguintes pontos:



- **Atendimento ao interesse público:** Conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, a contratação em análise atende aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, evidenciando o interesse público na promoção da saúde e bem-estar da população de Catarina.
- **Seleção vantajosa para a administração:** O processo licitatório, embasado no art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como objetivo assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o que será alcançado através da modalidade de Pregão Eletrônico, garantindo a obtenção de preços competitivos e condições favoráveis para o Município.
- **Competitividade e isonomia:** A adoção da modalidade de Pregão Eletrônico, além de potencializar a obtenção de propostas economicamente vantajosas, está em consonância com o art. 11, inciso II da Lei 14.133/2021, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição.
- **Sustentabilidade e eficiência econômica:** Observando-se as diretrizes do art. 5º e do art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação almeja estimular a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, tendo sido considerados, no planejamento, veículos que ofereçam eficiência energética e menor impacto ambiental, alinhados às políticas de desenvolvimento sustentável.
- **Razoabilidade dos termos contratuais:** Em conformidade com o art. 23 e art. 24 da Lei 14.133/2021, a estimativa de quantidades e valores está baseada em pesquisa de mercado, garantindo que os preços estejam alinhados com os praticados pelo mercado, e que a contratação seja realizada sob condições economicamente vantajosas para a administração pública.
- **Transparência e controle:** Conforme exigências do art. 12 e subsequente da Lei 14.133/2021, todos os procedimentos relacionados à licitação e à contratação serão documentados e disponibilizados para o devido controle interno e externo, assegurando a transparência e a fiscalização efetiva do contrato.

Considerando os aspectos mencionados e fundamentados na Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação da locação de veículos para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Catarina é não somente viável, mas estrategicamente necessária, sendo razoável e de extremo valor para a promoção da saúde pública e o atendimento eficiente às demandas da população. Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à realização desta contratação, reforçando sua importância estratégica para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA
RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 280 – CENTRO
CEP: 63.595 – 000 - Catarina – CE - <http://www.catarina.ce.gov.br/>
Fone: (88) 3556-1167 - CNPJ: 07.540.925/0001-74 – CGF: 06.920.243-5



Catarina / CE, 8 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO FABIO MENDONCA NUNES
MEMBRO

ANTONIA DERISVANDA ALVES SOARES
MEMBRO

CHEILA TEIXEIRA FEITOSA
PRESIDENTE